



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3741-1225
OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.420-000

REF. PROJETO DE: Processo Administrativo 25/2025

EMENDA: Dispensa de Licitação nº 14/2025
"Emissão e Administração de cartão bancário -
Regime de antecipação de despesas"

INICIATIVA:

☐ PODER LEGISLATIVO

☐ PODER EXECUTIVO

PARECER:

☐ Legislação ☐ Fiscalização ☐ Educação ☐ Obras ☐ Especial

Data: ____/____/____

Requerimento Nº

Data: ____/____/____

1ª Discussão e Votação

Data: ____/____/____

EMENDAS: ☐ Supressiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva
☐ Substitutiva ☐ de Redação

Data: ____/____/____

2ª Discussão e Votação

Data: ____/____/____

Vista ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Adiamento ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Sobrestamento ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Prazo: ____/____/____

Aprovado ou Rejeitado

Data: ____/____/____



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 03 de abril de 2025.

Memc ° 034/2025

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos, Compras e Patrimônio e Jurídico

Prezados (as),

1 - Considerando a aprovação do PRE nº 002/2025 que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da CMOB, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL, **faz-se necessário contratar instituição financeira para prestação de serviço de emissão e administração de cartão de pagamento para utilização como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento;**

2 – Considerando que a contratação é imprescindível para o cumprimento do PRE nº 002/2025, que disciplinou no art. 16 que as despesas com suprimento de fundos serão efetivadas, preferencialmente, através do cartão de pagamento:

Art. 16. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas, preferencialmente, através do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo - CPPL, sendo sempre precedidas de empenho na dotação orçamentária específica.

§ 1º O cartão respectivo será emitido em nome da Câmara Municipal, para utilização por um portador identificado, servidor efetivo do órgão ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, que fica responsável pela adequada guarda e utilização, sendo cada concessão autorizada por ato próprio, aposto no processo administrativo correlato.

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo licitatório a fim de atender ao pretendido no item 1 acima, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,

Karen Cristina Santos Ramos

Diretoria Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

DFDn° 020/2025 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

25/04/25

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:

Karen Cristina Santos Ramos

Matrícula:

579

E-mail:

diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone fixo:

37411225

Telefone cel: 31988275054

Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização—Nome:

Wanderson de Oliveira Pasqualon

Matrícula:

184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

☐ Material de consumo

☐ Equipamento/material permanente

☒ Serviço continuado

☐ Serviço não continuado

☐ Obra

☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação de instituição bancária para emissão e administração de cartão de pagamento para utilização como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento financeiro, conforme projeto de resolução nº 002/2025, da CMOB.

Descrição da necessidade da contratação:

Faz-se necessário realizar processo administrativo com vistas à contratação de instituição bancária, a fim de **fornecer e administrar cartão corporativo (cartão de pagamento)** para a utilização pela Casa Legislativa, como forma de melhor administrar o pagamento das aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento, nos termos do Projeto de Resolução nº 002/2025.

A utilização do cartão de pagamento do Poder Legislativo (CPPL) está disciplinada nos artigos 16 e 17



Câmara Municipal de Ouro Branco

do Projeto de Resolução em questão, vejamos:

CAPÍTULO III

DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO - CPPL

Art. 16. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas, preferencialmente, através do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo - CPPL, sendo sempre precedidas de empenho na dotação orçamentária específica.

§ 1º O cartão respectivo será emitido em nome da Câmara Municipal, para utilização por um portador identificado, servidor efetivo do órgão ou ocupante de cargo em comissão em efetivo exercício, que fica responsável pela adequada guarda e utilização, sendo cada concessão autorizada por ato próprio, aposto no processo administrativo correlato.

§ 2º Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o agente suprido deve imediatamente comunicar o ocorrido à instituição financeira e ao ordenador de despesas, tomando as providências necessárias a obstar o seu indevido uso.



§ 3º É vedada a utilização do CPPL na modalidade de saque, exceto por autorização expressa do ordenador de despesas e por valor nunca superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas anuais efetuadas com suprimento de fundos, devendo ser adequadamente justificada a impossibilidade de realização do pagamento respectivo por meio de crédito à vista.

§ 4º A Câmara Municipal não pode realizar despesas sem a previsão de recursos financeiros que assegurem o pagamento da fatura no seu vencimento.

§ 5º Os valores pagos por atraso no pagamento da fatura devem ser ressarcidos ao erário pelo ordenador de despesa ou por quem deu causa ao atraso, após apuração das responsabilidades.

Art. 17. O CPPL, além de modalidade de utilização de verba de suprimento de fundos, pode ser utilizado como meio de pagamento de compras de material e serviços que tenham sido objeto de procedimento licitatório regular, inclusive de dispensa de licitação, especialmente, quando haja impedimento ao pagamento por outra forma.

A CMOB irá designar 02 (dois) servidores para serem titulares do cartão de pagamento, de modo que um possa substituir o outro em caso de impossibilidade ou ausência do responsável.

Sendo assim, faz-se necessário contratar instituição bancária para fornecer e administrar o referido cartão, nos termos acima.

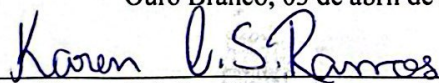
Descrição dos resultados pretendidos:

- **Maior Controle e Transparência** – O uso do cartão permite um registro detalhado das despesas em tempo real, facilitando a fiscalização e prestação de contas;
- **Segurança Financeira** – Evita o manuseio de dinheiro em espécie, reduzindo riscos de perda, extravio ou desvio de recursos públicos;
- **Flexibilidade nas Despesas** – Facilita pagamentos emergenciais ou de pequeno valor, como aquisição de materiais de consumo, deslocamentos e alimentação de servidores em serviço;
- **Melhor Gestão de Recursos** – Possibilita um planejamento financeiro mais eficiente, pois os gastos podem ser monitorados e ajustados conforme a necessidade do órgão.

Câmara Municipal de Ouro Branco

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):				
LOTE 01				
Item	CATMA T/CATS ER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	20362	CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO, CONFORME PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO	SV	12
Providências a serem adotadas previamente à contratação: Não há				
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento Não há.				
RESPONSABILIDADE PELO AFORMALIZAÇÃO DA DEMANDA				
Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.				

Ouro Branco, 03 de abril de 2025.



Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579

Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)

Item	Descrição	Unid. de medida	CATMA T/CATSER	Qtde.	Valor estimado
1	CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A PARA EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM REGIME DE ADIANTAMENTO FINANCEIRO, CONFORME PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO	Taxa de administração	19208	12	0

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES

Trata-se de contratação em lote único, composto por um único item.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A Administração Pública necessita, em determinadas situações, utilizar sistemática especial para realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal da execução orçamentária.

Diante disso, considera-se suprimento de fundos a entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho prévio na dotação própria da despesa a realizar, e que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, constitui gasto público que não pode se subordinar ao processo normal de execução da despesa.

O objetivo é cobrir despesa na qual não é possível aguardar o seu processamento normal (empenho – liquidação – pagamento) e não puder ser submetida ao procedimento licitatório, em decorrência de sua excepcionalidade, natureza ou urgência.

Com efeito, foi recém aprovado o Projeto de Resolução nº

4

Câmara Municipal de Ouro Branco

002/2025 da Câmara Municipal de Ouro Branco, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da CMOB, disciplinando o uso do Cartão de Pagamento do Poder Legislativo – CPPL.

Com o aprimoramento das rotinas desta Casa Legislativa e a aprovação do PRE em questão, surgiu a necessidade de viabilizar a melhor forma para gestão desses recursos, garantindo agilidade, controle, modernidade e transparência nas concessões dos adiantamentos.

Atualmente, está em desuso a emissão de cheques, também não sendo viável o saque de grandes valores no banco para que o responsável possa guardar/portar numerários que serão utilizados em caso de necessidade de suprimento de fundos.

Sendo assim, surgiu a necessidade de contratar instituição financeira para prestação de serviço de emissão e administração de cartão de pagamento para utilização como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento.

A contratação em tela torna-se imprescindível, pois este um tipo de cartão é emitido por instituição financeira, que o administra com limite de utilização preestabelecido para aquisição de bens e serviços e para realização de saques.

A implantação do cartão corporativo substitui, com vantagens, o pagamento por meio de moeda corrente, e oferece um conjunto de soluções que maximizam a gestão dos processos de pagamento e controle de despesas.

Frisa-se que a utilização do cartão de pagamento do Poder Legislativo (CPPL) está disciplinada nos artigos 16 e 17 do Projeto de Resolução em questão (em anexo).

Essa ferramenta do cartão de pagamento já está em uso por inúmeros órgãos públicos, o qual não tem custo nem de implantação nem transação, sendo viável em termos operacionais.

Trata-se de um cartão de pagamento com liquidação imediata, validade internacional, criado para proporcionar agilidade, controle, segurança e modernidade na utilização dos recursos públicos. Com os objetivos de reduzir custos, facilitar o processo de compras, controlar os gastos e proporcionar transparência.

Desta feita, verifica-se que a contratação em tela atende plenamente ao interesse público, seja pelos motivos de fato e de

Câmara Municipal de Ouro Branco

	direito, seja pela necessidade atual da Câmara Municipal de Ouro Branco.
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS	O legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. No caso, justifica-se a escolha do BANCO DO BRASIL como contratado em razão da previsão do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, que prescreve ser dispensável a licitação: <i>"para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"</i>. Tratando-se de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa. Do texto legal extraem-se os requisitos necessários à contratação direta com base no referido inciso, quais sejam: a) ser o contratante pessoa jurídica de direito público interno; b) ser o contratado órgão ou entidade que faça parte integrante da Administração Pública; c) que a criação do contratado tenha se dado para atender ao objeto do contrato que a Administração contratante pretende realizar; e d) que o preço seja compatível com o praticado no mercado. <i>In casu</i>, foram cumpridos todos os 04 (quatro) pressupostos.

Câmara Municipal de Ouro Branco

vejamos:

- a) O contratante dos serviços (CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO) é pessoa de direito público interno;
- b) O contratado (BANCO DO BRASIL SA) integra a Administração Pública;
- c) O contratado (BANCO DO BRASIL SA) foi criado pelo fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) O preço contratado (BANCO DO BRASIL SA) é compatível com o de mercado. No caso, o valor do contrato corresponderá à remuneração pelos serviços prestados, ou seja, igual a zero. Ou seja, não haverá ônus para o Contratante.

Frisa-se que a adesão ao Cartão de Pagamento não configura relação de crédito e sim de prestação de serviços entre o cliente e o Banco do Brasil, sendo regida em contrato específico, razão pela qual a modalidade de serviço não se subordina às normas da Resolução n.º 43 do Senado Federal, que trata dos limites e condições para realização de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Os demais produtos existentes são ofertados a partir da modalidade estabelecida como crédito, diferentemente do produto ofertado pelo BB.

Outro item de fundamental importância e que também é uma exclusividade do Cartão de Pagamento do Banco do Brasil é que somente ele permite a prestação de contas via fatura/relatório dos valores lançados por cada titular dos cartões. Os demais produtos existentes só oferecem esta possibilidade de prestação de contas via fatura/relatório quando contratados na modalidade crédito, o que não nos é permitido neste caso.

Há, ainda, possibilidade de “travamento” das operações em relação ao tipo de despesa que se queira autorizar como gastos. Esta funcionalidade permite que os cartões apenas possam ser utilizados em objetos de gastos previamente estabelecidos, o que o torna compatível com o direcionamento exigido para determinados tipos de gastos nas hipóteses de adiantamentos.

Por fim, o produto ofertado pelo BANCO DO BRASIL possibilita definir as autoridades competentes para credenciamento, emissão de cartões e usos de maneira customizada de acordo com as necessidades da CMOB.

Dessa forma, ante a ausência de ônus financeiro para a Câmara Municipal, que inclusive já mantém conta bancária junto ao BB, bem como considerando que o produto ofertado atende às necessidades desta Casa, conclui-se pela contratação do BANCO

4

Câmara Municipal de Ouro Branco

	DO BRASIL, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei de Licitações.
PESQUISA DE CONTRATAÇÕES SIMILARES	Em busca realizada junto ao PNCP com vistas à prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, verificou-se a existência das seguintes contratações similares: • MUNICÍPIO DE CAJAMAR Modalidade: Dispensa Objeto: Emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Cajamar Nome do Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91 • MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Modalidade: Dispensa Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão de Pagamento do Governo Federal, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Banco do Brasil S.A. Nome do Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91 • MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES Modalidade: Dispensa Objeto: Serviço de cartão corporativo do banco do brasil. pagamento de despesas de pequeno vulto e/ou emergenciais. Nome do Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91 • ESTADO DO AMAZONAS Modalidade: Dispensa Objeto: Contratação de instituição financeira oficial para prestação de serviços de emissão e administração de cartão de pagamento corporativo para realização de despesas oriundas de suprimento de fundos (adiantamento), para a utilização da defensoria pública do estado do Amazonas – DPE/AM. Nome do Fornecedor: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91 A partir do levantamento de soluções aplicadas em órgãos diversos da Administração Pública, verifica-se que é prática reiterada a Contratação do BANCO DO BRASIL S.A., por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso IX, da

Q

Câmara Municipal de Ouro Branco

SERVIÇO	Lei nº14.133/21, para a Prestação de Serviços de Emissão e Operacionalização do Cartão Corporativo para atender suas respectivas demandas.
FORMA DE CONTRATAÇÃO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO? SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Contratação do BANCO DO BRASIL S.A. para emitir e administrar em favor da Câmara Municipal de Ouro Branco um cartão de pagamento a ser utilizado pela Casa Legislativa como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento, nos termos do Projeto de Resolução nº 002/25. O BANCO DO BRASIL S.A. deverá proporcionar a designação de 02 (dois) titulares / 02 (dois) cartões, que serão nomeados pela Presidência da CMOB. O limite do cartão de pagamento deverá ser de R\$10.000,00 (dez mil reais), atendendo ao disposto no §2º, do art. 95, da Lei de Licitações. Frisa-se que o limite do cartão de pagamento não se relaciona com o limite máximo para cada ato de concessão de suprimento de fundos, previsto no art. 3º do PRE nº 002/25, que será de 50% do limite estabelecido no §2º, do art., 95 da Lei nº 14.133/21. Esse limite financeiro diz respeito ao teto máximo que deve ser observado pela CMOB para cada transação/ato de adiantamento, sendo que o somatório no mês não pode exceder o limite estipulado para o cartão, que é de R\$10.000,00 (dez mil reais). O serviço, por sua vez, consiste no uso de cartão eletrônico de pagamento para utilização pelos 02 (dois) servidores que serão designados pela Presidência da Casa, para aquisições de bens e serviços nos termos do PRE nº 002/2025, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira em que for processada, no Brasil. A utilização do cartão de pagamento ficará estritamente vinculada às disposições do Projeto de Resolução nº 002/2025 da CMOB.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
REQUISITOS DA NATUREZA	Tratam-se de serviços comuns e de natureza continuada. Em razão do baixo valor e do risco da contratação, aliado ao fato de se tratar de serviço de pouca complexidade e baixo risco de inexecução do contratado, não foi realizada a análise de risco.
HAVERÁ GARANTIA DO	☐ Sim.

2

Câmara Municipal de Ouro Branco

SERVIÇO?	☒ Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21. ☒ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21: <i>Art. 75. É dispensável a licitação:</i> (...) <i>IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;</i>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Não se aplica
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Certidão de Autorização de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	- Certidões negativas federal, FGTS, trabalhista, estadual, municipal; - Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo TCU; - Estatuto Social; - Declaração unificada;
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	<u>Requisitos da contratação:</u> • O Cartão de pagamento será um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal ou do dirigente ou do órgão ao qual o servidor ou servidores que realizará(ão) a(s) despesa(s) esteja(m) vinculado(s), operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites

2

Câmara Municipal de Ouro Branco

previstos no PRE nº 002/2025;

- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Aos valores das transações lançadas, serão vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados, relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto do contrato;
- O Contratado deverá disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal de Ouro Branco os Demonstrativos de Fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do serviço contratado;
- O cartão de pagamento não estará habilitado para saques e transferências;
- A Câmara Municipal deverá:
 - Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões;
 - Solicitar ao Contratado o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
 - Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão;
 - Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões;
 - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BB, as exclusões ou inclusões de portadores;
 - Definir a data de vencimento da fatura;
 - Definir as contas correntes de relacionamento para débitos das faturas;
- Não será admitida a subcontratação do objeto

Câmara Municipal de Ouro Branco

	contratual; • Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21; • No cartão constará, além dos dados e informações obrigatórias pelos padrões internacionais, o nome da Câmara Municipal de Ouro Branco e do portador autorizado; • O cartão será de propriedade da CMOB, e de uso pessoal e intransferível do(s) portador(res) nele identificado(s); • O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo da instituição bancária, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais; • A CMOB autorizará a instituição bancária a debitar diariamente em sua conta-corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia; • Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CMOB qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta; • A instituição bancária deverá, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação; • A contratada se responsabiliza por prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CMOB por intermédio de sua Central de Atendimento e agência; • A qualquer tempo poderão as partes rescindir o contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo a CMOB devolver todos os cartões sob sua responsabilidade, permanecendo responsável pelos débitos remanescente, que lhe serão apresentados pelo BB logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez; • O número de cartões a serem emitidos é de até 20 (vinte), podendo ser alterado para mais ou para menos
--	--

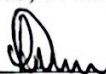
Câmara Municipal de Ouro Branco

	de acordo com a necessidade.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim ☒ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	☒ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço, autorização da diretoria, ou por outro documento equivalente. ☐ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
DOS PRAZOS E FLUXOS PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO	Após a assinatura do contrato, nomeação dos portadores do cartão pela Presidência da Câmara Municipal e solicitação de abertura de conta bancária exclusiva para movimentação do cartão, o BANCO DO BRASIL terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega do cartão de pagamento, com todas as orientações para desbloqueio. De posse do cartão e efetuado o desbloqueio, o cartão deverá estar em plenas condições de utilização, durante todo o prazo de vigência do contrato.
CONTATOS DO BANCO DO BRASIL	(32)9 8863-0370 – Gerente Plataforma Setor Público Banco do Brasil – Eduardo Lima municipios.mg73@bb.com.br
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Não haverá contraprestação financeira por parte da CMOB. A Câmara Municipal de Ouro Branco somente repassará o efetivo valor depositado previamente. O pagamento devido ao Contratado será realizado através de

Câmara Municipal de Ouro Branco

	débito da sua conta corrente de relacionamento.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Considerando que a contratação não prevê ônus para a Câmara Municipal, deixa de informar os dados orçamentários.

Ouro Branco, 11 de abril de 2025.



Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585